# LEI MUNICIPAL Nº 3.248/2008

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono em forma de rateio aos profissionais do magistério ocupantes de cargos públicos municipais, inclusive aos que exercem funções como contratados e temporários, que estejam em efetivo exercício no ensino fundamental e na educação infantil no mês de dezembro de 2008, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. O abono de que trata este art. 1º é de caráter excepcional e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não se incorporando aos vencimentos pagos pelo Município, e só será pago em caso de necessidade para atender o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20/6/2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da fonte FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação, no corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 19 de dezembro de 2008.

**Luiz Eustáquio Linhares**
**Prefeito Municipal**

**Eugênia Otoni Gonçalves**
**Secretária Municipal de Educação**

**Maria José Cária Guimarães Pereira**
**Secretária Municipal de Fazenda**

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.764 de 15.12.2008.
- Publicada em: 19/12/2008